

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 050/2022

Regula a colocação de placas informativas em obras públicas no Município de Guaíba.

- **Art. 1º** Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações:
- I natureza da obra;
- II nome da empresa executora;
- III número do contrato e do respectivo processo licitatório;
- IV valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;
- V data de início e prazo previsto para a conclusão da obra;
- **VI** nome do responsável técnico da empresa diretamente ligada à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA;
- VII órgão municipal diretamente responsável pela obra;
- VIII contato telefônico para a obtenção de outras informações sobre a obra.
- **Art. 2º** No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pelo Município de Guaíba, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes nos incisos II e III do art. 1º.
- **Art. 3º** As empresas deverão manter as placas de identificação de execução da obra durante todo o período de intervenção, para fins de transparência e de fiscalização pela população e pelos órgãos de controle.
- **Art. 4º** A empresa que descumprir a obrigação será notificada para cumpri-la em prazo razoável, sob pena de, transcorrido o prazo, ser aplicada multa administrativa de 500 UFIRMs.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.